



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2057280/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MADALENA CHUPEL CHERMACK
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	4631/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca da Portaria nº 25/2025, que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 1.412,00 à pensionista vitalícia **Sra. MADALENA CHUPEL CHERMACK**, cônjuge do servidor falecido **Sr. ANTONIO CHERMACK FILHO**, data do óbito 13/05/2025, aposentado de acordo com o Acórdão nº 879/2004 no cargo efetivo de Carpinteiro, 40 horas, Nível "I-5B", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no município de Lucas do Rio Verde - MT.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 25/2025, publicada em 24 de junho de 2025, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, edição nº 3638, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 644995 /2025, fls. 34/38) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 644995/2025, fls. 19 /25) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício de R\$ 1.568,04 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

## 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 25/2025.





Em Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2025

---

**LUSINETH COELHO SOUZA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

